

LEI MUNICIPAL Nº 1855/2018, de 21 de Agosto de 2018.

“ Autoriza o Município a firmar Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Hospitalares, Médicos e Laboratoriais, e dá outras providências”.

CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato para Prestação de Serviços com a BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TERESINHA DE ENCANTADO-RS, com CNPJ nº 83.506.030/0008-78, visando à prestação de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais, pela CONTRATADA aos habitantes do MUNICÍPIO, em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio ao diagnóstico e terapia, vinculado do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente autorizados pela Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Para cobertura dos serviços prestados complementares do SUS, o Município repassará ao hospital contratado, os valores mensais constantes da correspondente fatura, devidamente vistada, com base nos procedimentos efetivamente realizados e obrigatoriamente autorizados pela Secretaria da Saúde do Município.

Art. 3º . - O contrato terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, através de termo de aditivo expresso, até o limite de 60 (sessenta) meses, bem como, as partes podem rescindir o presente CONTRATO por mútua manifestação ou de modo unilateral, mediante notificação com 30 dias de antecedência, podendo ser reajustado pela variação do IPCA do período.

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 2056

categoria: 339039

Recurso: 0040

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas a totalidade e o teor das Leis Municipais nº 1545/2014 e nº 1773/2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 21 dias do mês de Agosto de 2018.

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MATEUS ARCARI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TERESINHA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, Km 21, nº3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, SRA. CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo-RS.

CONTRATADA: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TERESINHA DE ENCANTADO, estabelecido à Rua Júlio de Castilhos nº 791, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 83.506.030/0008-78, ora adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor administrativo SR. EVANDRO EVALDO KLEIN, brasileiro, portador do CPF nº005.432.559-56, ajustam o presente instrumento nas seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Municipal nº 1855/2018, de 21 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, no pronto-socorro e nas clínicas: médica, obstétrica, pediátrica, cirúrgica, traumatologia e anestesiologia de pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, sendo que o atendimento será realizado pelos profissionais pertencentes ao Corpo Clínico e pelos funcionários do Hospital Beneficente Santa Teresinha.

§ 1º Os serviços serão prestados na sede do hospital, situado na Rua Júlio de Castilhos nº 791, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS.

§ 2º A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais e Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações Comuns

§ 1º A CONTRATANTE, a título de contraprestação, repassará mensalmente à CONTRATADA, os seguintes valores correspondentes aos atendimentos:

SERVIÇOS HOSPITALARES:

Nas internações das especialidades médica e pediátrica uma AIH mais 70% do valor da mesma, conforme diagnóstico do paciente.

Nas internações obstétricas uma AIH e mais o valor estipulado abaixo:

- Parto..... **R\$ 534,77**
- Cesariana..... **R\$ 539,91**

Nas internações cirúrgicas uma AIH e mais o valor abaixo estipulado conforme porte anestésico:

Portes	Valor hospital
Porte 1 e 2	R\$ 337,32
Porte 3 e 4	R\$ 606,76
Porte 5 e 6	R\$ 793,97
Taxa de uso do intensificador de imagem	R\$ 200,00

Os serviços profissionais médicos cirúrgicos serão pagos em conformidade com a Tabela CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, conforme porte cirúrgico e será adicionado 30% do valor para o cirurgião auxiliar quando houver a necessidade. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:

- No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte;
- Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

A CONTRATADA se compromete a praticar os procedimentos constantes na Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e nos casos em que for necessário o uso de OPME que não faz

parte da Tabela SUS será necessário a justificativa por escrito do profissional médico e a autorização do Secretário Municipal de Saúde.

SERVIÇOS AMBULATÓRIAS

- Sangria **R\$ 80,00**
- Curativo **R\$ 25,00**

NO PRONTO-SOCORRO O VALOR ABAIXO:

- Consultas com medicação.....**R\$ 86,39**
- Consulta com Procedimentos.....**R\$ 106,38**

a) Serviços Profissionais

- Os serviços profissionais médicos da especialização do sobreaviso serão pagos em conformidade com a Tabela CBHMP última edição, ou diretamente com os profissionais médicos com contrato entre as partes.
- Para a clínica médica e pediátrica será cobrada a visita médica no valor de **R\$ 45,25**.
- Os serviços profissionais referentes ao procedimento de cesariana o valor será de **R\$ 432,00** para o obstetra, adicionado de mais **R\$ 129,60** para o profissional auxiliar e **R\$ 318,60** para o pediatra. Nos casos de parto normal o valor do obstetra será de **R\$ 540,00** e do pediatra **R\$ 318,60**, conforme tabela AMB/92 com CH de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos).
- Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:
 - No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte;
 - Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

b) Pronto-Socorro

- Os chamados das especialidades clínicas: médica, obstétrica, pediátrica, cirúrgica e traumatologia que trata a cláusula primeira serão no valor de **R\$ 97,70**.
- Chamado de serviços médicos para avaliação de especialistas sem sobreaviso no pronto socorro no valor de **R\$ 210,83**.

c) Sobreaviso

- O sobreaviso médico das especialidades clínicas: médica, obstétrica, pediátrica, cirúrgica, traumatologia e anestesiologia, que trata a cláusula primeira do presente contrato será no valor de **R\$ 2,62** por habitante/mês, com base no censo IBGE/2010 correspondendo a 2.030 totalizando o valor de **R\$ 5.318,60**, com correção anual pelo índice IGP-M, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

d) Pacientes recebidos via SAMU

- As despesas decorrentes dos atendimentos dos pacientes em pronto socorro ou que necessitem de internação, recebidos via SAMU serão efetuados conforme regulação estadual de referências e caso seja possível sua resolução no Hospital os valores serão conforme este contrato, desde que autorizados pelo Gestor Municipal.

e) Anestesiologia

- Pelos serviços de anestesia será cobrado nos portes 1 e 2 o valor de **R\$ 545,06**; e nos portes 3,4, 5 o valor de **R\$ 721,94**, e 6 o valor de **R\$ 793,93**.

f) Exames

Os exames serão assim remunerados (parte hospital):

- Cistoscopia = **R\$138,84**
- Colonoscopia = **R\$138,84**
- Eletrocardiografia = **R\$102,84**
- Endoscopia = **R\$ 90,00**
- Fisioterapia = **Tabela Consisa**
- Laboratoriais = **Tabela Consisa**
- Raio x = 20 exames da cota SUS com complementação de R\$ 15,00 por exame, sendo que os exames excedentes serão faturados conforme **Tabela Consisa**
- Ecografia = **Tabela Consisa**
- Tomografia = **Tabela Consisa**

Os exames que não constam no caput anterior deverão ser realizados com base nos valores da Tabela Consisa.

Exames que não constam na Tabela Consisa devem seguir tabela AMB/92.

§ 2º Em qualquer das hipóteses, o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela

Secretaria da Saúde, acompanhada do competente relatório de atendimento que conterà:

- Nome do paciente e cartão SUS
- Endereço;
- Data do atendimento;
- Tipo e código do procedimento realizado;
- Valor do procedimento pela tabela do SUS;
- Valor do procedimento pela tabela da Cláusula Segunda.

§ 3º Na hipótese da internação ultrapassar o número de dias estabelecido pelo SUS poderá a Contratada realizar a cobrança adicional da diferença.

§ 4º A Beneficência Camiliana do Sul se compromete a apresentar à Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, as faturas de prestação de serviço e respectivos relatórios, até o dia 30 do mês vencido, para fins de análise, revisão e empenho.

§ 5º A cobrança dos serviços executados cabe a CONTRATADA, estando todos os procedimentos (clínicos e cirúrgicos) sujeitos a Auditoria. Os casos de cobrança indevida (a maior ou menor) serão de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE realizar o ajuste de valor.

§ 6º Em caso de ajuste de valores, o mesmo será feito após emissão de relatório de Auditoria, que será apresentado à CONTRATADA, tendo esta prazo de 5 (cinco) dias para acatar ou contestar o relatório cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a decisão sobre o fato acima.

§ 7º Os casos especiais, não previstos neste contrato, deverão estar acompanhados de justificativa médica mencionando a necessidade do procedimento a ser realizado e o motivo de não poder ser realizado através do contrato firmado e deverão ser autorizados de forma expressa e por escrito, mediante documento comprovante da autorização, firmado pelo Senhor Secretário Municipal da Saúde,

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

§ 1º Os valores ora mencionados são a título de co-financiamento ao SUS – Sistema Único de Saúde, na AIH e do ambulatório.

§ 2º Nas internações clínicas hospitalares, será pago uma AIH mais o percentual de 70% do valor da mesma, conforme diagnóstico do paciente.

§ 3º O Município obriga-se a efetuar o pagamento das faturas apresentadas no prazo máximo de 10 dias a contar da entrega das mesmas. O pagamento se dará por depósito em conta corrente especificada pelo Hospital.

§ 4º Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento no prazo estipulado no “caput” desta, o valor a ser pago deverá ser acrescido de juros de mora além da correção monetária baseada no IPCA, ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

§ 5º O não pagamento dentro do prazo citado, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, poderá implicar na suspensão imediata do presente Contrato, até a regularização da pendência.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo

O presente contrato vigorará de ___ de agosto de 2018 até ___ agosto de 2019, podendo ser prorrogado, reajustado, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente mediante denúncia de qualquer uma das partes, desde que comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço

As partes optam pelo reajuste anual com base no índice IPCA, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deverá ser comprovado através de demonstrações contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações da Secretaria da Saúde

§ 1º As fichas, autorizações, laudos e solicitações serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

§ 2º Todos os documentos como laudos, solicitações e outros, serão elaborados (preenchidos e revisados) pelos profissionais médicos e pela CONTRATADA e serão objetos de revisão e autorização pela Secretaria municipal da Saúde do Município.

§ 3º Os encaminhamentos para as consultas, deverão ser referenciadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município, devidamente rubricadas pelo gestor local.

§ 4º Quando se tratar de procedimentos de urgência e emergência as fichas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, para fins de autorização ou não da fatura pelo gestor, dentro das 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

§ 5º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA apenas valores previamente acordados e constante neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Contratada

§ 1º A CONTRATADA deverá atender todo o munícipe da CONTRATANTE, na situação de urgência ou emergência, englobando consultas, procedimentos e internação, dentro da capacidade instalada do hospital e do corpo clínico, até a alta do paciente ou até a remoção do mesmo para outro hospital. No caso de remoção para outro Hospital, seguir-se-à a **Resolução nº 005/2018 - CIB/RS**. Quando da transferência com necessidade de acompanhamento da enfermagem será cobrado o valor de R\$50,00 para os Municípios pertencentes à AMVAT e R\$80,00 para os demais.

§ 2º Quando da necessidade de leito para transferência de paciente, será feito de hospital para hospital, de médico para médico. Quando não houver êxito na solicitação

da vaga, será solicitada à Secretaria da Saúde do município para intervir à Central de Leitos ou com o Hospital de Referência do SUS.

§ 3º A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança adicional de valores, qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Contrato.

§ 4º A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da CONTRATANTE no que se refere ao fiel cumprimento ao presente Contrato, através de servidor ou servidores seus previamente indicados à direção.

§ 5º Visando à prestação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 10 dias úteis para resposta de qualquer das partes.

§ 6º Fica sob responsabilidade da CONTRATADA efetuar a cobrança dos atendimentos de urgência e emergência apenas para moradores do Município de Dr. Ricardo, sendo estabelecido como parâmetro de exigência a apresentação do Cartão SUS.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

A fiscalização do recebimento dos serviços prestados será realizada por servidor designado e/ou indicado pelo SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado. A fiscalização poderá ser realizada também pela assessoria de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento administrativo.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Doutor Ricardo - RS, 21 de Agosto de 2018.

**HOSPITAL BENEFICENTE SANTA
TERESINHA
CONTRATADA**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO -
RS CONTRATANTE**

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753**

Testemunhas:
